

**LEI Nº 1004/98**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maraiá-PE, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

**Art. 2º** - O conselho será constituído por 04 (quatro) Membros sendo:

- a) 01 (Hum) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (Hum) Representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) 01 (Hum) Representante dos Pais e Alunos;
- d) 01 (Hum) Representante dos servidores da Escola.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções através da Portaria.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Art. 3º** - Para fins de acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEF a secretaria das finanças deverá oferecer aos membros do Conselho, relatório da gestão financeira quando solicitado por ofício, ao chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Compete ao conselho:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE.**

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos da FUNDEF.

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF.

**Art. 5º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus Membros ou pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes do apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF serão custeadas por dotações própria da Secretaria de Educação Municipal para serviços de terceiros e encargos diversos.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de A#OSTO de 1998.

  
**Ananias José Santos Neto**  
**- Prefeito -**